



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CAMPUS CAMPINA GRANDE-PB
PROEAD – PRÓ-REITORIA DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM TECNÓLOGO

ANTONIA JOSEITH BATISTA TORRES DE MOURA

OS IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POÇO
DE JOSÉ DE MOURA - PB: uma análise entre o mínimo existencial e a reserva do
possível

CAMPINA GRANDE - PB

2021

ANTONIA JOSEITH BATISTA TORRES DE MOURA

**OS IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POÇO
DE JOSÉ DE MOURA - PB: uma análise entre o mínimo existencial e a reserva do
possível**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Gestão Pública Tecnólogo/EAD, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como requisito parcial à obtenção do título de Pós - Graduação em Tecnólogo, sob orientação da Prof. Esp. Paoline Levy Pereira Almeida.

Orientador: Prof. Esp. Paoline Levy Pereira Almeida

CAMPINA GRANDE - PB

2020

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M929i Moura, Antonia Joseith Batista Torres de.
Os Impactos da Judicialização da Saúde no Município de Poço de José de Moura - Pb [manuscrito] : uma análise entre o mínimo existencial e a reserva do possível / Antonia Joseith Batista Torres de Moura. - 2021.
19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2021.

"Orientação : Profa. Esp. Paoline Levy P. Almeida, Pró-Reitora de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Gestão em Saúde. 2. Ativismo Judicial. 3. Judicialização da saúde. I. Título

21. ed. CDD 362.1

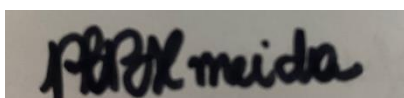
ANTONIA JOSEITH BATISTA TORRES DE MOURA

OS IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB: uma análise entre o mínimo existencial e a reserva do possível

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Gestão Pública Tecnólogo/EAD, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como requisito parcial à obtenção do título de Graduação em Tecnólogo, sob orientação da Prof. Esp. Paoline Levy Pereira Almeida.

Aprovada em: **08/04/2021**.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Paoline Levy P. Almeida(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Julio César Justino
ADMINISTRADOR
CRA-PB. 2-5253

Prof. Esp. Júlio César Justino De Assis
Administrador



Suênya Freire Monte Santos
ADMINISTRADORA
CRA-PB. 1-2940

Profa. Dra. Suênya Freire Monte Santos
Administradora

RESUMO

A Judicialização da saúde é um fenômeno que vem se tornando cada vez mais expressivo na sociedade brasileira, atingindo inclusive municípios de pequeno porte como o de Poço de José de Moura. Nesse trabalho propomos uma reflexão acerca dos impactos da judicialização da saúde no município de Poço de José de Moura, localizado no sertão paraibano, analisando essa problemática a partir do viés da reserva do possível e do mínimo existencial. Para o alcance dessa pesquisa, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos, a saber: apresentar o fenômeno da judicialização da saúde no contexto do município de Poço de José de Moura – PB; Elencar os eventuais motivos que dão origem à demandas jurídicas de saúde no município e suas principais consequências para o orçamento público; Pontuar estratégias que favoreçam a redução de demandas judiciais relativas ao direito à saúde no município de Poço de José de Moura. A pesquisa será norteada seguindo os parâmetros de análise com finalidade exploratória, de modo que será desenvolvida no contexto do município de Poço de José de Moura - PB e levará em consideração uma minuciosa análise e pesquisa de dados que apresentem o real cenário da política pública de saúde e seus principais desdobramentos.

Palavras-chave: Judicialização da saúde. Gestão em Saúde. Ativismo Judicial.

ABSTRACT

The Judicialization of health is a phenomenon that is becoming more and more expressive in Brazilian society, reaching even small towns such as Poço de José de Moura. In this work, we propose a reflection on the impacts of the legalization of health in the municipality of Poço de José de Moura, located in the interior of Paraíba, analyzing this problem from the perspective of the reserve of the possible and the minimum existential. To achieve this research, we seek to achieve the following specific objectives, namely: to present the phenomenon of judicialization of health in the context of the municipality of Poço de José de Moura - PB; List the possible reasons that give rise to legal health demands in the city and their main consequences for the public budget; To point out strategies that favor the reduction of lawsuits related to the right to health in the municipality of Poço de José de Moura. The research will be guided by following the parameters of analysis with exploratory purpose, so that it will be developed in the context of the municipality of Poço de José de Moura - PB and will take into account a detailed analysis and research of data that present the real scenario of public policy in health and its main consequences.

Keywords: Health Judicialization. Health Management. Judicial Activism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 GESTÃO PÚBLICA.....	7
2.2. GESTÃO EM SAÚDE	8
2.3 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	9
3. METODOLOGIA.....	12
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	13
4.1 CONHECENDO O AMBIENTE DE ESTUDO	13
4.2 DIAGNÓSTICO DE JUDICIALIZAÇÃO	14
4.3 IMPACTOS X DESDOBRAMENTOS EM POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB.....	15
4.4 SUGESTÕES PARA A REDUÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
6. REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno da judicialização da saúde tem sido impulsionado na sociedade através do Poder Judiciário, uma vez que o Estado em razão de diferentes aspectos e desafios não consegue prestar de forma efetiva os serviços básicos essenciais a existência humana, em especial aqueles relacionados à saúde.

Nesse contexto, o Poder Judiciário, provocado a partir de uma demanda do cidadão que tem o seu direito à saúde ameaçado ou violado, provoca no Poder Executivo a obrigatoriedade de oferecer a assistência necessária ao cidadão em relação à sua saúde, nas mais diversas esferas de complexidade.

É por meio da judicialização da saúde que várias pessoas pleiteiam procedimentos médicos, medicamentos e consultas que em sua essência deveriam ser ofertados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Esse fenômeno de impulsionamento da judicialização da saúde desafia os gestores públicos sob os mais diversos aspectos, dentre os quais destacamos a eficácia da política pública de saúde, o planejamento estratégico da gestão e a oferta contínua e regular dos serviços, de forma equilibrada a toda a população, sem prejuízo ou comprometimento do orçamento que garantirá atendimento a toda a população.

Nesse sentido, existe pois uma situação peculiar que requer posicionamento e intervenção imparcial, porém imediata. De um lado esta o direito à saúde do cidadão, direito constitucional assegurado ao homem, de outro lado temos o equilíbrio do orçamento público que é levado em consideração pelos gestores quando são pressionados por uma decisão judicial de concessão de medicamentos ou quaisquer outros procedimentos.

Diante desse cenário onde se vislumbra um protagonismo do Poder Judiciário materializado nas ações para garantia do direito a saúde do cidadão, trazemos a discussão os impactos e reflexos dessa realidade social no contexto do município de Poço de José de Moura, município localizado no alto sertão paraibano, com população estimada em 4.318 habitantes, cujo perfil social das famílias revela que um grande percentual desse público encontra-se numa situação de vulnerabilidade social, carente de recursos e de informações que assegurem a garantia dos seus direitos, em especial o direito à saúde.

O problema norteador da presente pesquisa consiste em: **Quais os impactos da judicialização da saúde no município de Poço de José de Moura – PB, considerando pois**

como pressuposto os limites entre a reserva do possível e o mínimo existencial?

Para tanto, essa pesquisa pretende analisar o impacto da judicialização da saúde, no município de Poço de José de Moura – PB.

Para o alcance dessa pesquisa, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos, a saber: apresentar o fenômeno da judicialização da saúde no contexto do município de Poço de José de Moura – PB; elencar os eventuais motivos que dão origem à demandas jurídicas de saúde no município e suas principais consequências para o orçamento público; Pontuar estratégias que favoreçam a redução de demandas judiciais relativas ao direito à saúde no município de Poço de José de Moura.

Nesse sentido, a pesquisa será organizada de modo a considerar informações importantes que direcionam para o alcance de cada objetivo proposto, considerando que estes estão alinhados à proposta central do trabalho. No que diz respeito ao objetivo que está direcionado à apresentar o fenômeno da judicialização da saúde no município de Poço de José de Moura será apresentado de forma detalhada inicialmente conceitos relacionados à judicialização da saúde, o contexto municipal onde a pesquisa será desenvolvida e informações e conceitos introdutórios. Será realizada ainda uma abordagem sobre os motivos, as razões, as eventuais causas que impulsionam o fenômeno da judicialização da saúde no município, como forma de entender a situação e propor alternativas de solução.

Ademais, ao lado do desafio de cumprir as decisões judiciais existe a possibilidade do Poder Público exercer um planejamento mais efetivo, aplicar de forma mais transparente os recursos e minimizar as situações que ensejem uma intervenção judicial. A fiel observância aos princípios que regem a Administração Pública é sem dúvida um dos fatores que contribuiria para a redução de demandas judiciais, não só no campo da saúde, mas em outras políticas setoriais. Assim, percebe-se a relevância desse estudo pois a oferta do serviço de saúde nos pequenos municípios se dá em caráter básico, com ações e serviços desenvolvidos pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família, que também já não são suficientes, mas atendem aos critérios territoriais estabelecidos pelo SUS.

Restringir ou limitar o orçamento de um município sob o argumento de promover o direito a saúde de um indivíduo de forma exclusiva é sem dúvida um grande dilema, um dilema que ameaça também, além da estabilidade das contas públicas, principalmente o princípio da dignidade da pessoa, e este é basilar em nossa Constituição Federal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 GESTÃO PÚBLICA

Para alguns doutrinadores, dentre eles destacamos (Di Pietro, 2012) a Gestão Pública ou Administração Pública pode ser compreendida em sentido amplo ou ainda em sentido estrito. No que diz respeito ao sentido amplo, ela envolve os órgãos de caráter governamental, administradores, subordinados. No que se refere ao caráter estrito, ela se refere pois apenas à atividade administrativa que é exercida por órgãos administrativos.

Ocorre que, a Gestão Pública deve ser orientada por preceitos legais, que estão instituídos na nossa Constituição Federal, conforme dispõe o artigo a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

Nesse sentido, a atuação e concepção de Gestão Pública é norteada pelos preceitos constitucionais que asseveram ser pautada nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a favorecer o pleno funcionamento dos serviços e ações dentro do contexto municipal, estadual e federal.

No contexto onde se insere a presente pesquisa, qual seja, o município de Poço de José de Moura, a Gestão Pública não diferente de outros lugares do país enfrenta desafios cotidianos que acabam influenciando em um novo jeito de agir e se planejar, em especial nas políticas setoriais, da qual fazemos o recorte da política pública de saúde, isso porque fenômenos que ocorrem no contexto social influenciam sobremaneira a atuação do Estado, que precisa garantir os direitos mínimos existenciais aos cidadãos, independente de que isto influencie na alteração do planejamento orçamentário programado, seja para o exercício anual ou a longo prazo, em 4 anos.

Assim, as nuances que envolvem a eficácia da Gestão Pública são constantemente avaliadas e impactadas pela postura proativa de outros poderes, a exemplo do protagonismo do Poder Judiciário que se manifesta dentre outras esferas por meio da judicialização da saúde.

2.2 GESTÃO EM SAÚDE

Quando falamos em gestão em saúde não podemos estar diante de um processo estático, mas sim dinâmico, democrático, acessível. É nessa perspectiva que a gestão em saúde deve ser planejada e principalmente, é a forma mais assertiva de acontecer. Na prática isso representa esta mais perto das pessoas, da comunidade, olhando para as particularidades que envolvem as questões de saúde do território.

É nessa perspectiva que dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, prevê-se a ocorrência de uma gestão compartilhada, descentralizada. Olhar para essa premissa vai muito além de manter efetivo, em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Saúde, mas também dar voz e legitimidade a esse Colegiado que se faz integrado pelo Poder Público e pela sociedade civil, para juntos planejar e acompanhar a política pública de saúde no contexto local.

Quando esse conselho se revela frágil, sem autonomia, é possível sentir seus reflexos nas ações e serviços de saúde do território. E para que esse colegiado seja de fato legítimo se faz necessário ouvir, discutir e deliberar coletivamente sobre as demandas que são provocadas seja pela própria gestão, pelos profissionais de saúde, ou ainda, pela comunidade. Isso significa que é importante manter abertura para discutir sobre as questões que afetam diretamente o sistema de saúde no âmbito local, sejam elas internas ou externas.

Essa postura favorecerá cada vez mais a participação social e principalmente o alinhamento dos serviços e ações as premissas do SUS, mas principalmente, à realidade local.

A Gestão em saúde reúne profissionais técnicos que planejam, avaliam e orientam a execução do funcionamento da Política Pública de saúde no município, ela se estrutura de forma democrática, onde o diálogo e a participação social se fazem manifestadas por meio do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Essa gestão é exercida de forma corresponsável, envolvendo diferentes atores no processo, está pautada nas diretrizes do SUS e tem o dever legal de garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde no contexto municipal.

No que diz respeito as questões relativas a judicialização da saúde, a gestão em saúde tem um papel muito importante e decisivo, pois é a partir da postura dela que se revelarão os desdobramentos da demanda apresentada ao judiciário, de modo que possa adotar uma postura proativa, reagindo positivamente e buscando apresentar soluções viáveis ao cidadão, ou sendo omissa diante dos casos existentes, o que gera a sensação de que não há compromisso com a garantia dos direitos das pessoas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade.

2.3 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Partindo da concepção adotada pela Organização Mundial de Saúde, a saúde pode ser compreendida como um estado de pleno bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças, um conceito, pois vasto que amplia diversas interpretações. Enquanto garantia constitucional, o direito à saúde está previsto na Carta Política de 1988 e se configura como um direito social, um direito inerente a todas as pessoas, independente de qualquer condição peculiar. Vejamos.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A saúde, bem como todos os outros direitos sociais são frutos de muitas revoluções, de movimentos organizados e entraves entre governo e população, evidenciados de forma mais intensa em alguns momentos na nossa história. Todas essas conquistas por ora se apresentam ameaçadas quando o Estado por sua vez não consegue oferecer a prestação adequada dos serviços que evidenciam a efetivação desses direitos.

Ainda no que diz respeito ao direito à saúde, A Carta Magna de 1988 diz que:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (BRASIL, 1988, Art. 196).

Nesse sentido, a saúde é pois um direito universal, que deve ser assegurado a todo e qualquer cidadão, ficando a responsabilidade do Estado de prover, garantir, assegurar a eficácia desse direito. Para tanto se faz necessário que o Estado possa fomentar políticas públicas que colaborem para a promoção da saúde dos indivíduos, atuando numa perspectiva mais preventiva do que curativa/reparadora. A assistência a saúde não deve ocorrer apenas e exclusivamente quando o indivíduo apresentar uma estado de doença, seja ela física ou mental, mas sim, deve ser pautada numa estratégia preventiva, não obstante, isso não isenta o Estado/Gestão Pública de prover mecanismos curativos e reparadores da saúde do cidadão.

O cidadão em sua dignidade, procura diferentes meios para a garantia desses direitos, um deles é a provocação do Poder Judiciário através do fenômeno da judicialização da saúde.

judicializar a saúde pode não ser a alternativa mais eficaz, mas é sem dúvida uma estratégia adotada levando em consideração o respeito à dignidade do ser humano, dignidade que não pode ser valorada pelo Poder Público, tampouco pelo próprio Judiciário.

Uma premissa fundamental para o acesso do cidadão ao direito à saúde é o próprio conhecimento acerca de que a saúde é um direito, e jamais pode ser compreendido como um assistencial favoritismo pessoal, trata-se de um direito social, assegurado por lei, e comum à todos os indivíduos. Ao manter clara essa concepção, o acesso ao direito se torna mais provável.

O cenário social atual revela que cada vez mais tem crescido o número de demandas judiciais de cidadãos que pleiteiam a oferta de um medicamento, procedimento ou consulta médica. Uma realidade preocupante no meio de uma sociedade que busca a igualdade entre seus pares.

E esse crescimento nas demandas judiciais não quer dizer que temos hoje doenças mais raras e complexas de serem tratadas/assistidas, mas sim, que cada vez mais o Estado se mostra incapaz de planejar e promover uma assistência integral ao cidadão. E ao falar em assistência integral é necessário compreender que ela independente de particularidades, como classe social, faixa etária, grupo social. Assistir de forma integral o cidadão no seu direito à saúde é ter condições de promover, proteger e recuperar a saúde do sujeito, ou seja, envolve desde a fase de prevenção, ao tratamento para reabilitação.

O fenômeno cresce a medida que o Estado não consegue mais ser eficaz na prestação de seus serviços essenciais, serviços que são custeados através dos próprios impostos pagos pelo cidadão. Se há uma demanda judicial, há a nítida certeza de que a Administração Pública precisa olhar com cautela para o planejamento de seus serviços, tornando-os cada vez mais acessíveis à população.

Todos esses questionamentos e inquietações são norteados ainda por dois parâmetros, quais sejam, a reserva do possível e o mínimo existencial. A reserva do possível por sua vez estabelece para o Poder Público alguns parâmetros de gastos na área da saúde que não possam comprometer o orçamento de toda a coletividade em detrimento de um indivíduo ou grupo menor de pessoas.

Ao amparar-se nesse preceito a Gestão Pública leva também em consideração as diretrizes de distribuição da oferta de serviços previstos no SUS, mas tais serviços podem não ser suficientes para atender as demandas territoriais, nem tampouco as diferentes situações que afetam a saúde do homem.

Por outro lado, temos o dilema que envolve o cidadão, qual seja, a sua dignidade humana

ameaçada pela lesão ao direito à saúde. Decisões judiciais diminuem esse impasse e amenizam o sofrimento das pessoas que pleiteiam o acesso a um medicamento ou procedimento que muitas vezes já deveria ser ofertado gratuitamente pelo SUS.

Os maiores impactos da judicialização da saúde são percebidos pelos municípios de pequeno porte, como é o caso da cidade de Poço de José de Moura – PB, que tem uma população estimada de 4.318 habitantes. Trata-se de mais uma particularidade que precisa ser discutida em diferentes espaços, que é o equilíbrio do orçamento público e a garantia dos serviços de saúde para o número total de sujeitos de um território, em detrimento de um caso específico.

Não há como se prever a princípio como se estabelecer um orçamento reserva para esse tipo de situação, mas também não pode ser desconsiderada a dignidade humana da pessoa que é vitimada com alguma doença cujo tratamento ou controle não seja realizado pelo SUS. Não faz-se necessário garantir apenas o direito a vida, é preciso garantir que essa vida seja vivida de forma plena, em condições saudáveis e dignas.

Vivemos em uma sociedade dinâmica, onde assim como as pessoas, os lugares e as situações mudam de forma progressiva e rápida, os desafios relacionados à assistência integral à saúde do sujeito também, pois o modo e os hábitos de vida da atualidade, implicam muitas vezes num processo de adoecimento cada vez mais precoce.

Assim, é importante buscar identificar quais são as principais estratégias que possam romper ou minimizar as demandas judiciais de saúde, de modo que a oferta desse serviço possa se dar de forma equilibrada e razoável para toda a população. Restringir o acesso a um medicamento ou procedimento sob a justificativa de que não há orçamento público para tal é admitir que a vida não é um direito de todos.

A judicialização da saúde busca em sua essência assistir o direito à saúde do cidadão e garantir o respeito a dignidade humana desse sujeito, independente de suas particularidades e singularidades. Nesse sentido é importante considerar que a dignidade humana é desrespeitada toda vez que mesmo provocando o Poder Judiciário o cidadão não consegue êxito em sua demanda.

A saúde, assim como o direito enfrentam um processo de politização, que por sua vez também interferem nos mecanismos utilizados pelos cidadãos para acessar a garantia dos seus direitos através de uma demanda judicial. O desgaste provocado em tese pela própria morosidade no processo, leva muitas vezes a fazer com que os cidadãos desistam de acessar por via judicial a garantia de um direito constitucional.

O desafio de efetivação dos direitos sociais por parte do Estado produz um leque de

demandas no Judiciário, sendo que estas muitas vezes não conseguem traduzir os anseios da população e aumenta ainda mais o sentimento de fragilidade e ineficácia do serviço público na promoção, proteção e defesa dos direitos de homens e mulheres.

Muitas pessoas vêem sua última esperança de vida no Poder Judiciário, por isso acabam recorrendo com ainda mais frequência para pleitear a garantia de um direito que esteja sob lesão ou ameaça, e no caso em comento que diz respeito especificamente ao direito à saúde que implica no direito primeiro que é a vida.

3. METODOLOGIA

No que diz respeito à finalidade da presente pesquisa, está será norteadada seguindo os parâmetros de análise com finalidade exploratória, de modo que será desenvolvida no contexto do município de Poço de José de Moura - PB e levará em consideração uma minuciosa análise e pesquisa de dados que apresentem o real cenário da política pública de saúde e seus principais desdobramentos.

Outrossim, busca-se alinhar o presente trabalho através de um estudo de caso que será desenvolvido no contexto da Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura, onde se concentram hoje as demandas relativas aos pleitos de medicamentos/procedimentos médicos e órteses, mesmo aqueles onde não há previsão de pactuação ou competência legítima no ente municipal de oferecer tais serviços ao cidadão. Para corroborar e fundamentar ainda mais os dados, será realizada também uma pesquisa bibliográfica sobre os principais instrumentos legais que amparam e legitimam o fenômeno da judicialização da saúde.

Destaca-se pois que a pesquisa será estruturada no universo que contempla o contexto municipal de Poço de José de Moura, tanto na sua área urbana como rural, de modo que seja possível mapear e desenvolver a pesquisa buscando olhar para as particularidades dos sujeitos envolvidos no processo de judicialização da saúde, mapeando o perfil social dessas pessoas que recorrem ao judiciário, o que será viável a partir da análise junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Sabendo pois do universo de particularidades que cada parcela da população do município representa nesse cenário, será dada ênfase às pessoas/famílias em situação de maior vulnerabilidade social, compreendendo a forma de acesso que estes utilizam para recorrer ao

sistema de saúde municipal e também ao Poder Judiciário, assim terá a atenção para um percentual de 1 a 2% das demandas registradas junto à Secretaria de Saúde.

Além da análise junto à Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura, a pesquisa terá como sujeitos integrantes do processo de estudo e análise um percentual de cidadãos (homens e mulheres) com registro e cadastro junto ao órgão municipal de saúde que são os atores, os protagonistas das demandas judiciais para garantia e efetivação do direito à saúde. A coleta dos dados será realizada por meio de questionário/ficha de abordagem elaborada previamente com base nos objetivos da pesquisa e será aplicado por meio de entrevista que possibilitará trazer para o presente estudo o olhar da comunidade acerca do assunto que se discute.

Após a coleta dos dados, será realizada uma análise qualitativa das informações coletadas, que por sua vez serão sistematizadas e contextualizadas para permitir uma visão sistemática dos dados e conseqüentemente orientar as medidas de intervenção e planejamento por meio do Poder Público.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 CONHECENDO O AMBIENTE DE ESTUDO

A cidade de Poço de José de Moura assim é nomeada por reconhecimento de um cidadão que muito contribuiu para seu crescimento e destaque no cenário sertanejo, no mundo político e religioso, a pessoa do Sr. “JOSE ALVES DE MOURA”, que tinha consigo o dom da cura. Religioso, devoto de São Geraldo de Magella, José de Moura revolucionou o lugar com seus milagres a ponto do lugar ser visitado por milhares de pessoas de todo país, onde aconteciam verdadeiras romarias.

O lugar era visitado por todo tipo de pessoa, desde os adultos até as crianças, que frequentemente voltavam ao lugar para pagarem suas promessas, trazidas por vários tipos de transportes, desde o animal até caminhões, mas conhecidos na época como “Pau de Arara”. O Sr. José de Moura teve uma grande participação no desenvolvimento local, uma vez que passou a ser bastante povoado, tendo contribuído para construção de residências, casas comerciais e que conseguiu com a ajuda do povo do lugar construir a igreja Católica, considerada uma das mais belas Igrejas da região, que tem como Santo Padroeiro São Geraldo de Magella, sendo a

sua festa comemorada no dia 16 de Outubro.

O Município de Poço de José de Moura ocupa uma área de 101km², está localizado na região Oeste da Paraíba, Nordeste do País, limitando-se a Oeste, Noroeste e Sudoeste com Triunfo, a Sudeste e Leste com São João do Rio do Peixe, a Nordeste com Uiraúna, e a Norte com Joca Claudino. O acesso a partir de João Pessoa é feito através da BR-230 na qual se percorre cerca de 449 km, chegando ao município de Marizópolis, onde toma-se a BR-405 por 21 km, chegando a sede municipal de São João do Rio do Peixe. Neste ponto, segue-se 19 km pela PB-393 até a Sede Municipal de Poço de José de Moura, a qual distancia cerca de 489 km da Capital.

O Município de Poço de José de Moura possui extensão territorial aproximada de 101 km² (IBGE, 2012) e, em sua atual configuração político-administrativa, é oficialmente constituído apenas pelo Distrito-Sede. No entanto, a Vila de Torrões, é considerada Distrito tanto pela população quanto pelo Poder Público Municipal, mesmo sem possuir Lei de Criação.

A cidade de Poço de José de Moura constitui oficialmente a única sede municipal. O limite de zona (ou área) urbana da sede municipal é definido pela Lei Municipal nº 023/1997 e ocupa uma área de 314 ha. O Censo de 2010 registrou a existência de 3.978 habitantes, atualmente a média da população é de 4.318 habitantes. Na tabela abaixo temos o estudo da população de Poço de José de Moura, analisado por setor (Zona Rural e Urbana) segundo dados do IBGE 2010.

4.2 DIAGNÓSTICO DA JUDICIALIZAÇÃO

A partir da presente pesquisa e do estudo realizado observa-se que o fenômeno da judicialização da saúde cresce a cada dia no Brasil e vem ganhando espaço, em especial nas cidades de pequeno porte, como no caso em comento Poço de José de Moura – PB. As demandas de saúde levadas ao Poder Judiciário são motivadas pela negativa/recusa do poder público municipal em atender e assistir de forma plena e integral os anseios do cidadão no que se refere ao seu direito à saúde.

Essa realidade implica uma postura ativista do judiciário que mobiliza o Poder Público no sentido de atender amparado no mínimo existencial a oferta dos serviços de saúde. Percebe-se que o fenômeno apresenta duas interfaces: de um lado há a necessidade de garantia do direito à saúde do homem e por conseguinte a garantia do mínimo existencial. Por outro lado, existe as dificuldades ou entraves orçamentários que impedem a gestão de saúde de ofertar assistência

integral ao cidadão.

Nesse sentido, revela-se pois que esse fenômeno não ocorre de forma isolada e merece ser considerado e colocado em pauta para nortear o planejamento e a execução da política pública de saúde, tendo em vista necessidades diversas e complexas que não podem ficar sem assistência porque pode levar em alguns casos até a morte do sujeito.

Assim, o estudo aponta a necessidade de uma política setorial organizada, consolidada e estruturada nos pilares e preceitos do SUS, garantindo a universalização do direito à saúde, com equidade e isonomia, pois estes pilares garantirão uma política efetiva e uma assistência à saúde eficaz em todos os seus aspectos. Não se resolve pois o problema das demandas apenas judicializando-as, pois muitas vezes a celeridade judicial não atende as expectativas do cidadão. É importante considerar sempre a possibilidade de resolução das demandas no contexto administrativo. Daí a necessidade e importância de um efetivo controle social realizado por meio do conselho setorial de saúde, dando legitimidade a participação da sociedade no processo de planejamento da política pública de saúde.

4.3 IMPACTOS X DESDOBRAMENTOS EM POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB

A Judicialização da saúde apresenta impactos diversos no orçamento e na Gestão Pública, uma realidade que se torna ainda mais desafiadora nos municípios de pequeno porte e cujas fontes de arrecadação são restritas e escassas, a exemplo de Poço de José de Moura - PB. Diante dessa realidade, a gestão passa a enfrentar um dilema que coloca em análise uma situação onde de um lado busca-se a garantia de um direito individual à saúde de apenas um sujeito e de outro lado a garantia e ampliação de oferta a um número maior de pessoas.

Trata-se pois de uma questão que envolve aspectos diversos que implicam no contexto não apenas de saúde pública, mas também no contexto social. O cidadão que eventualmente não tem o seu direito assegurado em âmbito municipal pode ser inserido numa situação de vulnerabilidade social que acarreta outros problemas.

O caminho mais assertivo seria pois, buscar o equilíbrio entre o direito individual e o coletivo, de modo que nenhum dos sujeitos sofresse ameaça quanto ao seu direito à saúde, recebendo a assistência necessária e universal conforme assegura o SUS. Ademais, um planejamento sistêmico deve ser priorizado pelos gestores municipais no sentido de atender nas necessidades da população, otimizando os gastos públicos e ampliando a oferta de serviços, democratizando o acesso, em especial daquela população mais vulnerável. O planejamento orçamentário pode na maioria das vezes não contemplar situações excepcionais que envolva

questões de assistência à saúde do cidadão em casos mais complexos, contudo, esse fato não desobriga o município de assistir e encaminhar conforme os procedimentos necessários para garantir o atendimento integral à saúde do sujeito.

Observa-se com os estudos e análises do contexto onde a pesquisa se insere que considerando a questão orçamentária e o próprio planejamento anual da política pública de saúde, há grandes riscos de que haja comprometimento do oferecimento/manutenção de serviços e ações básicas de saúde, uma vez que, as elevadas demandas judiciais podem influenciar na reserva do possível, fazendo com que o município comprometa a garantia do direito à saúde da coletividade em detrimento de casos particulares que são apresentados ao Poder Judiciário.

Importante destacar também que, em face do cenário de pandemia provocado pelo coronavírus, uma nova realidade foi imposta aos municípios, favorecendo em especial no que diz respeito à realização de compras de materiais e serviços, sendo flexibilizadas as normas relativas à procedimentos de licitação, o que por sua vez pode ter favorecido a aquisição de insumos e conseqüentemente reduzido número de demandas jurídicas por busca de assistência à saúde. O cenário de pandemia trouxe essa possibilidade para a gestão pública, mas acompanhada de um senso de maior precaução e também de controle sobre a empregabilidade dos recursos públicos, em especial aqueles intimamente relacionados ao combate da COVID-19.

4.4 SUGESTÕES PARA A REDUÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

Partindo do pressuposto que as demandas judiciais de saúde causam um desgaste tanto para o Poder Público como principalmente para o cidadão que recorre à esfera judicial para ter assegurado o seu direito à saúde, o presente estudo aponta algumas estratégias que podem ser implementadas pelo Poder Público seja de forma isolada ou em parceria com representantes de outros poderes para minimizar as demandas relativas à judicialização de saúde, o que conseqüentemente implicaria num fluxo regular de acesso ao serviço de saúde, tendo como porta de entrada a Atenção Primária à Saúde.

Em face do que foi discutido e apresentado na presente pesquisa, percebe-se pois que a Judicialização da saúde é um fenômeno que vem se tornando cada vez mais expressivo no contexto social brasileiro, revelando dessa forma a fragilidade do Poder Público, e no caso específico, o Poder Público local do município de Poço de José de Moura em conseguir atender aos anseios e demandas da sociedade no que diz respeito à assistência à saúde, o que

consequentemente eleva os números de demandas judiciais e o eventual comprometimento do orçamento público para assegurar a assistência à um número maior de pessoas.

No que diz respeito as demandas judiciais de saúde do município, a pesquisa revela que em 70% dos casos dizem respeito à solicitação de medicamentos, e que estes são componentes integrantes da Farmácia Básica, o que gera em tese a obrigação de fornecimento pelo município, ocorre que a falta de acesso da comunidade à essa informação faz com que a mesma deixe de requerer administrativamente o medicamento e passe a buscar pela via direta judicial, fenômeno este que pode ser evitado desde que haja disponível no site do município e exposto em espaços públicos informações sobre os medicamentos disponíveis no âmbito municipal.

Já em relação as razões pelas quais são registrados um número crescente de demandas judiciais de saúde envolvendo o município de Poço de José de Moura, observa-se que à falta de acesso de informação assertiva por meio da comunidade e até mesmo dos profissionais que atuam junto à farmácia Básica do município acabam influenciando nesse crescente número, o que por sua vez pode ser revisto desde que priorizado enquanto ação estratégica no planejamento anual das ações de saúde, evitando assim que o orçamento seja impactado por despesas que não estavam previstas no planejamento anual.

Logo, faz-se necessário que a política pública de saúde do município trace um planejamento considerando as particularidades do território, levando em consideração os principais motivos que deram anseio as demandas judiciais, buscando orientar seu planejamento estratégico com alinhamento aos preceitos do SUS, à realidade local e ao orçamento disponível.

A partir dessa pesquisa o município terá a oportunidade de perceber as suas fragilidades enquanto política pública de saúde, enfrentar as dificuldades de ordem territorial e se organizar legalmente. Destaca-se que a partir dos resultados apresentados pelo presente estudo haverá uma maior sensibilização por parte dos gestores locais, no sentido até de estimular a cooperação da sociedade no planejamento e na execução da política de saúde através do possível fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, um colegiado representativo que reúne poder público e sociedade civil para planejar e fiscalizar o cumprimento integral e efetivo da política setorial em análise.

Diante disso, faz-se necessário ampliar o olhar e os estudos acerca do tema proposto no contexto municipal como estratégia até para fortalecer a política pública, o controle social, a responsabilidade social do gestor em obedecer aos princípios constitucionais que regem à Administração Pública e de forma específica os serviços de saúde no município, favorecendo

assim uma corresponsabilidade mútua entre sociedade e governo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do que foi discutido e apresentado na presente pesquisa, percebe-se pois que a Judicialização da saúde é um fenômeno que vem se tornando cada vez mais expressivo no contexto social brasileiro, revelando dessa forma a fragilidade do Poder Público, e no caso específico, o Poder Público local do município de Poço de José de Moura em conseguir atender aos anseios e demandas da sociedade no que diz respeito à assistência à saúde, o que conseqüentemente eleva os números de demandas judiciais e o eventual comprometimento do orçamento público para assegurar a assistência à um número maior de pessoas.

No que diz respeito as demandas judiciais de saúde do município, a pesquisa revela que em 70% dos casos dizem respeito à solicitação de medicamentos, e que estes são componentes integrantes da Farmácia Básica, o que gera em tese a obrigação de fornecimento pelo município, ocorre que a falta de acesso da comunidade à essa informação faz com que a mesma deixe de requerer administrativamente o medicamento e passe a buscar pela via direta judicial, fenômeno este que pode ser evitado desde que haja disponível no site do município e exposto em espaços públicos informações sobre os medicamentos disponíveis no âmbito municipal.

Já em relação as razões pelas quais são registrados um número crescente de demandas judiciais de saúde envolvendo o município de Poço de José de Moura, observa-se que à falta de acesso de informação assertiva por meio da comunidade e até mesmo dos profissionais que atuam junto à farmácia Básica do município acabam influenciando nesse crescente número, o que por sua vez pode ser revisto desde que priorizado enquanto ação estratégica no planejamento anual das ações de saúde, evitando assim que o orçamento seja impactado por despesas que não estavam previstas no planejamento anual.

Logo, faz-se necessário que a política pública de saúde do município trace um planejamento considerando as particularidades do território, levando em consideração os principais motivos que deram anseio as demandas judiciais, buscando orientar seu planejamento estratégico com alinhamento aos preceitos do SUS, à realidade local e ao orçamento disponível.

A partir dessa pesquisa o município terá a oportunidade de perceber as suas fragilidades enquanto política pública de saúde, enfrentar as dificuldades de ordem territorial e se

organizar legalmente. Destaca-se que a partir dos resultados apresentados pelo presente estudo haverá uma maior sensibilização por parte dos gestores locais, no sentido até de estimular a cooperação da sociedade no planejamento e na execução da política de saúde através do possível fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, um colegiado representativo que reúne poder público e sociedade civil para planejar e fiscalizar o cumprimento integral e efetivo da política setorial em análise.

Diante disso, faz-se necessário ampliar o olhar e os estudos acerca do tema proposto no contexto municipal como estratégia até para fortalecer a política pública, o controle social, a responsabilidade social do gestor em obedecer aos princípios constitucionais que regem à Administração Pública e de forma específica os serviços de saúde no município, favorecendo assim uma corresponsabilidade mútua entre sociedade e governo.

6. REFERÊNCIAS

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988

_____. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS). 1990.

BARROSO, Luís Roberto. A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Ed. Coimbra: Almedina, 1997, pág. 1025.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24 ed. São Paulo. Atlas, 2012.

<http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/cidade/historia/>, acesso em 05 de abril de 2021.